



EDITAL

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2018-2027

Execução de Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis de 2ª ordem

IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NA ESTRADA MUNICIPAL 522

Notificação de proprietários de terrenos

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, notifica **Álvaro Bandeira**, proprietário de terrenos sitos à Estrada Municipal (EM) 522, na Freguesia de Pombeiro da Beira, que:

Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), em vigor através do artigo 79.º, norma transitória, do Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que o Município de Arganil vai promover as ações de gestão do combustível na Estrada Municipal 522, que integra a rede secundária de faixas de gestão de combustível (conforme mapa n.º2 em anexo).

As ações de gestão de combustíveis serão efetuadas a partir do dia 1 de outubro até ao dia 7 do mesmo mês, na faixa de 10 metros para cada um dos lados da via, de acordo com os critérios previstos no anexo do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, ou seja:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto ou 4 m nos povoamentos de outras espécies, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- c) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- d) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis, pelo que após a realização dos trabalhos V. Exa. dispõe de 15 dias para remoção do material lenhoso, com e sem valor comercial, prazo a partir do qual o Município efetuará a recolha de todo o material lenhoso, com e sem valor comercial, apropriando-se do mesmo.

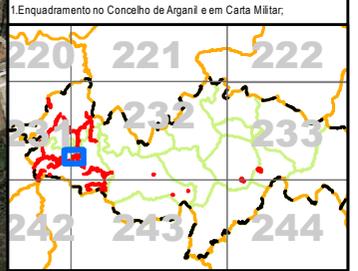
Como proprietário V. Exa. poderá acompanhar os trabalhos ou proceder à gestão de combustíveis através de meios próprios, seguindo as regras legalmente estabelecidas descritas em cima. Caso V. Exa. pretenda efetuar a gestão de combustíveis, dispõe de 10 dias a contar da afixação deste Edital, devendo manifestar essa intenção através de comunicação escrita ao Município de Arganil, através de carta ou via correio eletrónico para gtf@cm-arganil.pt.

Informa-se ainda que, na impossibilidade de concretização da Faixa de Gestão de Combustíveis na data expressa, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos, ou seja, passará V. Exa. a ser responsável pela execução de todos os trabalhos e despesas necessárias para cumprimento das normas descritas, sem prejuízo de contraordenação a que haja lugar, assim como de processo de execução coerciva, em conformidade com os Artigos 57.º, 58.º, 59.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Arganil, de setembro de 2024

ANEXO
EDITAL
PLANO MUNICIPAL DE DEFESA
DA FLORESTA CONTRA
INCÊNDIOS 2018-2027
IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS
DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
NA ESTRADA MUNICIPAL 522

- LIMITES ADMINISTRATIVOS**
-  Concelho de Arganil
 -  Limite de Concelho
 -  Limite de Freguesia
- FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS**
-  Área de Intervenção
- Impedimentos:**
-  Álvaro Bandeira
 -  Vitor Batista



CM n.º  1:7 128

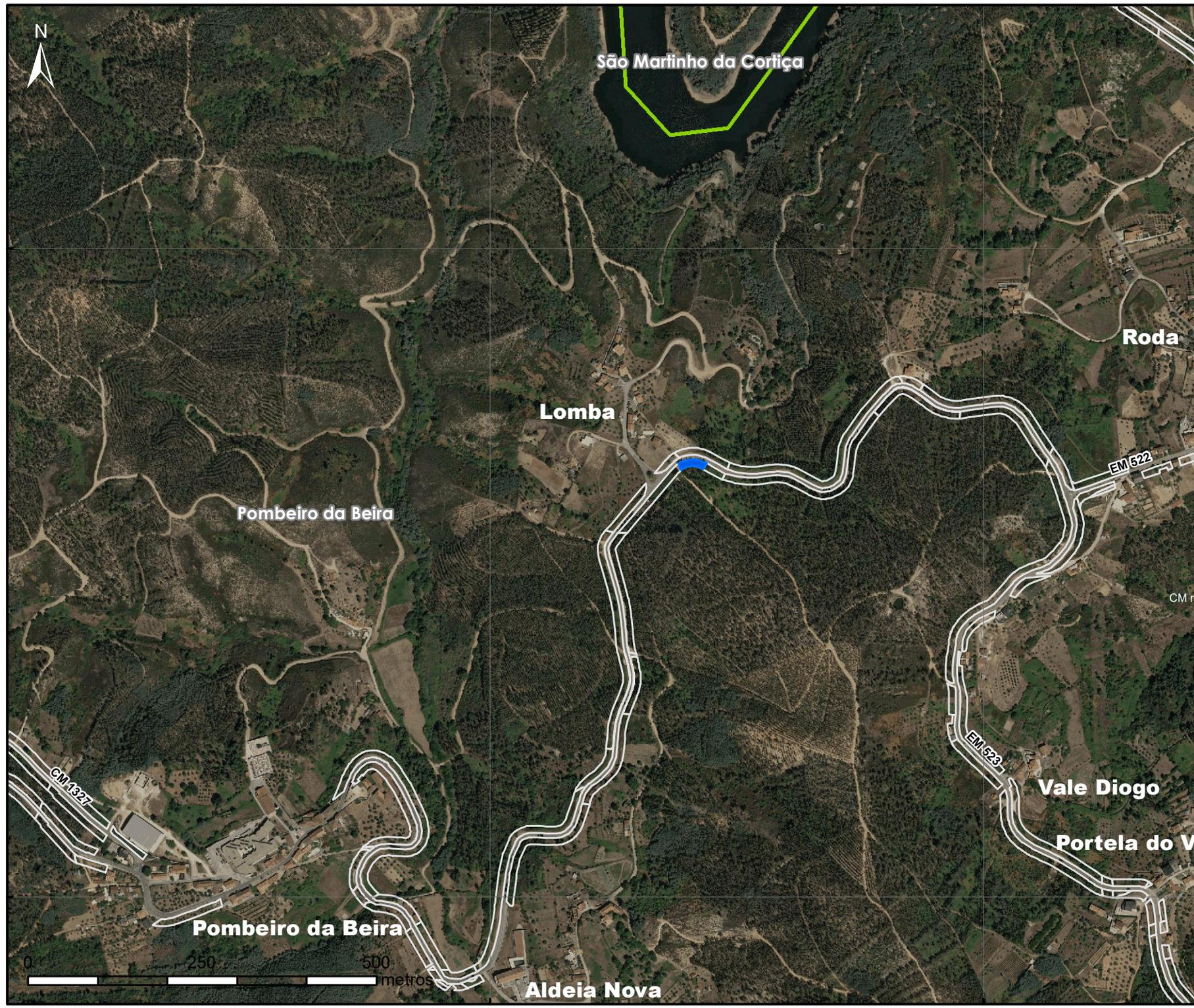
Projecção Rectangular de Gauss
 Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
 Coordenadas Hayford-Gauss

Elaboração: 17 de setembro de 2024

FONTE(S): DGT, 2021; M.A. 2024



MAPA N.º 2



40°14'0"N

40°13'30"N

8°8'0"W

8°7'30"W